



*[Handwritten signature]*

## Alteração ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre a Freguesia de Avenidas Novas e o STML – Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa

### Preâmbulo

Considerando que:

- Entre a Freguesia de Avenidas Novas e o Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa (STML) foi celebrado Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado Diário da República n.º 195, II Série, de 07 de outubro de 2020;
- A Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014 de 20 de junho prevê que possam gozar de isenção de horário, além dos titulares de cargos dirigentes os trabalhadores que chefiem equipas multidisciplinares, outros trabalhadores desde que tal isenção seja admitida por lei ou por instrumento de regulamentação coletiva;
- Nos termos do n.º 1, do art.º 164.º da LTFP, o trabalhador isento de horário de trabalho em qualquer modalidade que não implique a observância do período normal de trabalho acordado, tem direito a um suplemento remuneratório nos termos fixados na lei, ou por regulamentação coletiva de trabalho;
- A isenção de horário de trabalho pode, ademais, compreender as modalidades de observância dos períodos normais de trabalho acordados e possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, nos termos das alíneas c) e b) do n.º 1 do art.º 118 da LTFP;
- Na Cláusula 11.ª do Acordo Coletivo de Empregador Público celebrado entre a Freguesia de Avenidas Novas e o STML prevê-se que a atribuição da



isenção de horário corresponda apenas à modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados;

- As partes entendem que a atribuição da isenção de horário na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, pode-se justificar em determinadas circunstâncias, tendo em conta, nomeadamente, a carreira, a categoria e as funções efetivamente exercidas pelos trabalhadores em causa.

Acordam as partes proceder à alteração do Acordo Coletivo de Empregador Público, publicado no Diário da República n.º 195, II Série, de 07 de outubro de 2020, nos seguintes termos:

Pela Entidade Empregadora Pública:

O Presidente da Junta de Freguesia de Avenidas Novas, Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

Pelo STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa:

Nuno Miguel Duarte Sousa Almeida, na qualidade de Presidente da Direção do Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa.

Delfino Navalha Serras, na qualidade de Membro da Direção e da Comissão Executiva.

### Cláusula Única

É alterada a Cláusula 11.ª nos seguintes termos:

### Cláusula 11.ª

### Isenção de horário de trabalho



- 1 – (...);
- 2 – Poderão ser isentos de horário de trabalho os trabalhadores que, declarando a sua concordância por escrito, estejam integrados nas carreiras e categorias de técnico superior, coordenador técnico, encarregado geral operacional, encarregado operacional ou hajam sido superiormente designados para coordenação de equipas;
- 3 – A isenção de horário de trabalho pode revestir a modalidade de observância dos períodos normais de trabalho acordados ou de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, previstas nas alíneas c) e b) respetivamente do n.º 1, do artigo 118.º da LTFP;
- 4 – O alargamento da prestação de trabalho a um determinado número de horas, por dia ou por semana, não pode ser superior a duas horas por dia ou dez horas por semana;
- 5 – O trabalhador em isenção de horário não está sujeito a hora de início e termo do período normal de trabalho diário, nem intervalo de descanso;
- 6 – Qualquer das partes pode fazer cessar o regime de isenção, nos termos do acordo que o institua e mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 dias;
- 7 – A isenção de horário de trabalho na modalidade de possibilidade de alargamento da prestação a um determinado número de horas, por dia ou por semana, confere ao trabalhador, além da remuneração diária, o direito ao equivalente à remuneração correspondente a duas horas de trabalho suplementar por dia:
  - a) O suplemento remuneratório mensal devido será calculado tendo em conta o cálculo da remuneração horária e diária, o qual se apura através da fórmula  $[(R_b \times 12) : (52 \times N) \times 2] \times N_d$ , em que  $R_b$  é a remuneração base mensal e  $N$  o número normal de horas de duração semanal do trabalho e, finalmente,  $N_d$  o número dias úteis que cada mês de trabalho tiver;



b) O valor do suplemento remuneratório está sujeito a descontos e demais encargos previstos na lei.

8 – A prestação de trabalho que exceda os limites do alargamento previsto no n.º 4 ou no acordo de isenção de horário será remunerada como trabalho suplementar;

9 – A isenção de horário de trabalho não prejudica o direito aos dias de descanso semanal complementar e obrigatório, aos feriados e ao período de descanso diário de onze horas.

Lisboa, 11 de dezembro de 2024.

Pela Freguesia de Avenidas Novas:

O Presidente de Junta,

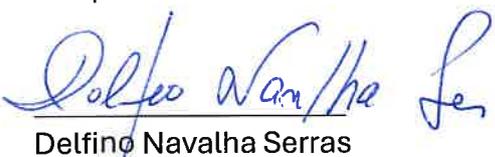
  
Daniel da Conceição Gonçalves da Silva

Pelo STML — Sindicato dos Trabalhadores do Município de Lisboa:

Na qualidade de Presidente da Direção do STML,

  
Nuno Miguel Duarte Sousa Almeida

Na qualidade de Membro da Direção e da Comissão Executiva,

  
Delfino Navalha Serras